



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO N.º 1.015, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de BANDEIRA VERMELHA de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, nos termos do Anexo I do Decreto nº 55.748, de 1º de fevereiro de 2021, ambos do Estado do Rio Grande do Sul, que instituem e ordenam o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 no âmbito do município de Boa Vista do Cadeado.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 55.748, de 1º de fevereiro de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul, que classifica o Sistema de Distanciamento Controlado, de acordo com as determinações semanais da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que as medidas implementadas pela sistemática estadual de monitoramento revelam a precaução com a disponibilidade de atendimento da população em risco, considerando o número de unidades de atendimento na região;

CONSIDERANDO que é necessário preservar o distanciamento como medida de enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Região 12 do Sistema de Distanciamento Controlado retornou à Bandeira Vermelha em 05 de fevereiro de 2021, **DECRETA:**

Art. 1º. Aplica-se no território do Município de Boa Vista do Cadeado o Modelo de Distanciamento Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, estabelecidas pelo Decreto nº 55.748, de 1º de fevereiro de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto a Região 12 permanecer em **BANDEIRA VERMELHA**.

§ 1º Havendo alteração na classificação Bandeira Final para a região 12, haverá o acompanhamento da nova classificação determinada pelo Estado do Rio Grande do Sul, sendo adotada integralmente a nova classificação.

§ 2º Adota-se e integra este Decreto o anexo I do Decreto nº 55.748, de 1º de fevereiro de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul, e no caso da Bandeira a ser decretada, aquela determinada pelo Estado do Rio Grande do Sul, sendo observada a Portaria SES nº 319/2020 e outras restrições aplicáveis à pandemia.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão ser observadas as atividades, critérios específicos de funcionamento e medidas previstas nos protocolos do distanciamento controlado, estabelecidos pelo Anexo I do Decreto nº 55.748, de 1º de fevereiro de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei n° 10.739, de 16/04/1996 – DOE n° 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

Aldemir Berwig
Sec. da Adm. Planejamento e Fazenda